PROJETO DE LEI Nº 757/13

Institui o Dia 15 de abril como o Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de abril como o "Dia Municipal do Desarmamento Infantil".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Campanhas para o desarmamento infantil e promoção da cultura de paz são oportunidades de ensinar alternativas saudáveis para as crianças se habilitarem à capacidade de resolver seus problemas sem fazer uso da violência. Vale ressaltar que o dia 15 de Abril celebra-se o Dia Mundial do Desarmamento Infantil, data sugerida pela UNESCO.

As pesquisas brasileiras têm encontrado resultados semelhantes na promoção de cultura de paz como alternativa bem-sucedida na prevenção à violência entre crianças e jovens brasileiros. Esses estudos demonstram que o ensino de habilidades comuns como empatia, assertividade e resolução de problemas, diminuem a freqüência de comportamentos agressivos. As avaliações por medidas psicrométricas e de observação, indicaram que a média em que cada criança se envolveu em conflitos caiu de 85% para 37,2%.

Nessa data, pretende-se que o município promova a destruição dos excessos de armas de fogo, inclusive armas de brinquedo, passíveis de caírem em mãos erradas, e que debatam publicamente a relação existente entre proliferação de armas e aumento nos índices de criminalidade,

buscando soluções que envolvam a cooperação entre o governo e as organizações não-governamentais, entre os militares e os civis.

O caráter implícito deste projeto de lei visa reformar e enaltecer a conduta social de justiça, compreendendo, desta forma, o direito do próximo a fim de erradicar a violência existente retroagindo seus esforços envolvendo a conscientização da criança no tocante às armas.

Aprovado em 2003, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826) é uma das principais conquista da população brasileira, por permitir salvar vidas, e se tornou referência para outros países interessados em reduzir as taxas de homicídios, como os EUA.

A justiça é uma prerrogativa humana auferida pelo direito natural, onde o bom senso impera sobre todas as formas abruptas criadas pelos homens. Assim sendo, a preocupação com a interpretação da criança sob estes aspectos reforçam a propositura.

Diferenciar a aplicação das idéias e condutas atualmente exercidas por inúmeros seres dentro do contexto mundial, deturpou a liberdade e principalmente a consciência daqueles que simplesmente estão em formação intelectual, foco de nosso projeto.

E, por isso, nos cabe a atuação em conscientizar as crianças sobre a necessidade de evoluir pela razão e pela emoção, não sendo aceita a prática da imperatividade coagida.

A iniciativa do desarmamento infantil já vem tomando força por parte de entidades privadas em parceria com Prefeituras Municipais de diferentes Estados da Nação, como: Taboão da Serra-SP, Barueri-SP, Osasco-SP, Diadema - SP, Campinas-SP, Jaú-SP, São Caetano do Sul-SP, Santos-SP, Rio de janeiro -RJ, Vitória-ES, Cacaueiro de Itapemirim-ES, Ipatinga-MG, Niterói-RJ, Belo-Horizonte-MG, Manaus-AM, João Pessoa-PB.

Frise-se que a arma de brinquedo reflete um pseudo poder análogo ao potencial bélico difundido irrestritamente em todos os setores mundiais, causando, na inocência enfocada, uma falsa sensação de destaque que, em primeiro momento, é vítima desta exacerbada demonstração desastrosa e, em segundo momento, sem o devido amparo, torna-se algoz da sociedade.

Por isso, reforçamos que é imperativo que esta Casa de Leis colabore de maneira eficaz para a melhoria da conduta social.

Face ao exposto, apresentamos as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2013
TOINHO CAROLINO